



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS**  
**Reitoria**  
Av. Professor Mário Werneck, 2590 - Bairro Buritis - CEP 30575-180 - Belo Horizonte - MG  
- www.ifmg.edu.br

## **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3 DE 11 DE ABRIL DE 2018**

Estabelece normas para a constituição, atribuições e funcionamento do Núcleo Docente Estruturante (NDE) dos cursos de graduação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais – IFMG.

### Considerando:

- o Parecer CONAES nº 4, de 17 de junho de 2010;
- a Resolução CONAES nº 01 de 17 de junho de 2010 e
- a Resolução IFMG nº 18 de 02 de março de 2011;

A **Pró-Reitoria de Ensino do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais**, tendo em vista as atribuições previstas no Estatuto e no Regimento Geral do IFMG.

### RESOLVE:

**Art. 1º** Estabelecer normas para a constituição, atribuições e funcionamento do Núcleo Docente Estruturante (NDE) dos cursos de graduação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais – IFMG.

## **CAPÍTULO I**

### **DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 2º** Este documento normatiza a constituição, as atribuições e o funcionamento do Núcleo Docente Estruturante (NDE) dos Cursos de Graduação do IFMG.

**Art. 3º** O NDE tem função consultiva, propositiva e de assessoramento sobre matérias de natureza acadêmica e atua como corresponsável pela elaboração, implementação, atualização e consolidação dos Projetos Pedagógicos dos cursos.

## CAPÍTULO II

### DAS ATRIBUIÇÕES DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

**Art. 4º** São atribuições do Núcleo Docente Estruturante:

- I. Contribuir para a consolidação do perfil profissional do egresso e dos objetivos gerais do curso;
- II. zelar pela integração curricular interdisciplinar, promovendo a integração horizontal e vertical entre as diferentes atividades de ensino constantes no currículo, respeitando a legislação vigente;
- III. indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão oriundas de necessidades da graduação, de exigências do mundo do trabalho e afinadas com as políticas públicas relativas à área de conhecimento do curso;
- IV. zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos de graduação;
- V. elaborar, acompanhar e atualizar periodicamente o Projeto Pedagógico do curso;
- VI. analisar e avaliar os Planos de Ensino dos componentes curriculares;
- VII. acompanhar a evolução dos projetos e programas de ensino, pesquisa e extensão;
- VIII. assinar, semestralmente, relatório de adequação do acervo que comprove a compatibilidade entre o número de vagas autorizadas (do próprio curso e de outros que utilizem os títulos) e a quantidade de exemplares por título (ou assinaturas de acesso) em cada bibliografia básica e complementar da unidade curricular disponível no acervo;
- IX. propor à Coordenação de Curso providências necessárias à melhoria qualitativa do curso;
- X. planejar mecanismos de preparação para avaliações externas, bem como analisar os resultados destas avaliações e constituir plano de ação e melhorias;
- XI. acompanhar os mecanismos de avaliação interna da instituição propostos pela Comissão Própria de Avaliação (CPA), bem como analisar os resultados destas avaliações e constituir plano de ação e melhorias;
- XII. assessorar a coordenação de curso em todas as atividades desenvolvidas pelo curso;
- XIII. avaliar, semestralmente, a adequação da estrutura física (espaço, iluminação, conforto térmico, qualidade, quantidade) às demandas do curso;
- XIV. sugerir providências de ordem didática, científica e administrativa necessárias ao desenvolvimento das atividades do curso.

## CAPÍTULO III

### DA CONSTITUIÇÃO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

**Art. 5º** O Núcleo Docente Estruturante será constituído:

- I. Pelo Coordenador (a) do Curso, como seu presidente;
- II. por, no mínimo, mais 4 (quatro) professores pertencentes ao corpo docente do curso.

**Parágrafo único.** Na ausência ou impedimento eventual do Coordenador (a) do Curso, a presidência do NDE será exercida pelo seu substituto indicado.

**Art. 6º** A composição do NDE deverá obedecer, sempre que possível, às seguintes proporções mínimas:

- I. 60% (sessenta por cento) devem ter titulação acadêmica obtida em programas de pós-graduação *strictu sensu*, preferencialmente doutorado;
- II. 60% (sessenta por cento) devem atuar ininterruptamente no curso desde o último ato regulatório;

- III. 70% (setenta por cento) devem possuir formação específica na área do curso, e;
- IV. 100% (cem por cento) devem atuar em regime de trabalho de tempo integral.

**Art. 7º** A indicação dos representantes docentes será feita pelo Colegiado do Curso para um mandato de 2 (dois) anos, com possibilidade de recondução parcial ou integral a critério do Colegiado do Curso.

## **CAPÍTULO IV**

### **DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE**

**Art. 8º** Compete ao Presidente do Núcleo Docente Estruturante:

- I. Convocar e presidir as reuniões, com direito a voto;
- II. representar o NDE junto aos órgãos da instituição;
- III. encaminhar as decisões do NDE;
- IV. designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser decidida pelo NDE e um membro para secretariar e lavrar as atas;
- V. fazer a intermediação de demandas entre o Colegiado de Curso e o NDE, no que diz respeito à inclusão de temas na pauta de discussão do NDE.

## **CAPÍTULO V**

### **DAS REUNIÕES**

**Art. 9º** O NDE reunir-se-á ordinariamente, pelo menos, uma vez por semestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pela presidência ou por 2/3 dos seus membros.

**§ 1º** A convocação de todos os seus integrantes é feita pela presidência do NDE, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

**§ 2º** Somente em casos de extrema urgência poderá ser reduzido o prazo de que trata o *caput* deste artigo, desde que todos os integrantes do NDE tenham conhecimento da convocação e ciência das causas determinantes de urgência dos assuntos a serem tratados.

**§ 3º** Para funcionamento do NDE se exigirá a presença de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) de seus membros.

**§ 4º** As decisões do NDE serão tomadas por maioria simples de votos, com base no número de membros presentes.

**Art. 10** Um dos integrantes do NDE, indicado pela presidência, lavrará ata circunstanciada das reuniões que, depois de lida e aprovada, será assinada pelos integrantes presentes na reunião.

**Art. 11** Todo integrante do NDE tem direito a voz e voto, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

**CAPÍTULO VI****DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 12** Os casos omissos serão resolvidos pelo NDE ou Colegiado de Curso, de acordo com a competência dos mesmos.

**Art. 13** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Bernardes Rosa Junior, Pró-Reitor de Ensino**, em 12/04/2018, às 09:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.ifmg.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ifmg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0045657** e o código CRC **74B76A65**.